

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação direta de empresa para prestação de serviços com cursos de confeitaria, bolos artesanais, salgados finos, operador de drones e informática básica**, conforme memorando Nº 96 e Termo de Referência ID DAD.B8C.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, caput, e inciso XV, da Lei Federal n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é dispensável a licitação.

O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo artigo 75 inciso XV, da Lei 14.133/21, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS

financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, o que não possibilita o levantamento destes valores através dos meios mencionados, no art. 23 § 1º incisos I ao V, **neste caso** a norma recomenda que sejam verificados os seguintes requisitos:

Artº23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Buscando atender a esta exigência foram anexados aos autos Nota Fiscal de Serviço Comprovação de valor praticado ANEXO I do ETP.

Outrossim, importa consignar que o valor apresentado à contratação do serviço, no montante total de **R\$ 55.836,00** (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais), conforme Proposta pelo Órgão, no qual mostra que a supracitada empresa pratica o preço em questão.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA

Tendo em vista que a empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA** - SENAI CNPJ: 03.780.605/0001-30, atendem as necessidades da SEMAST quanto à contratação direta de empresa para prestação de serviços com cursos de confeitaria, bolos artesanais, salgados finos, operador de drones e informática básica e atende a toda exigência quanto à apresentação da documentação solicitada.

No processo foi demonstrado a caracterização da inviabilidade de licitação, devido o interesse da administração em oferecer os cursos para a população em razão da escolha do contratado pela SEMAST sendo o SENAI que é um órgão criado e especializado neste ramo conforme o Estatuto do mesmo que baseou-se pelo profissional, pela empresa, pelo local de execução e pela metodologia e demais especificações, que será aplicado no cursos de aperfeiçoamento.

Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID D565F0)

Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID D57.282);

Termo de Referência (ID DAD.B8C).

Os documentos supracitados foram ratificados pelo agente elaborador e a pela Secretária Municipal de Educação. Entendemos que estes agentes detém de expertise e assessoria suficiente para afirmar com segurança quanto ao melhor procedimento a seguir. Ainda trago o texto do Torres (2021, p.391, Lei de licitações Públicas Comentadas).

Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de licitação dispensável,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS

não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI – CONCLUSÃO

Assim sendo, enquadra-se o objeto do presente em uma forma de procedimento extremamente legal, com os requisitos básicos exigidos pelas normas que regem esta modalidade de licitação, podendo prosseguir da maneira em que se encontra, sem prejuízo dos trâmites administrativos a que está sujeito.

Do acima exposto, encaminho processo para Análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Buritis, 16 de maio de 2023.

Renilda Carlos de Moraes

Agente de Contratação

Decreto 13.512/GAB/PMB/2023

Thiago Alves de Sousa

Assessor Executivo da Superintendente de Licitações e Contratações

Portaria: 55/GAB/2023





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MATERIAIS E SERVIÇOS-CPLMS

DISPENSA 045/2023/CPLMS
PROCESSO Nº 1117/2023/SEMAST

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi dispensada licitação, referente ao processo nº: **1117/2023/SEMAST**, baseado no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal nº: 14.133 de 01 de abril de 2021. “É dispensável a licitação: *“para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”*

Objeto: Contratação direta de empresa para prestação de serviços com cursos de confeitaria, bolos artesanais, salgados finos, operador de drones e informática básica.

Classifica se a favor de: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDONIA - SENAI CNPJ: 03.780.605/0001-30, no valor de R\$ 55.836,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais).

Comunico que as despesas correrão por conta do orçamento de 2023.

Buritis, 16 de maio de 2023.

Renilda Carlos de Moraes
Agente de Contratação
Decreto 13.512/GAB/PMB/2023

Thiago Alves de Sousa
Assessor Executivo da Superintendente de Licitações e Contratações
Portaria: 55/GAB/2023





THIAGO ALVES DE SOUSA - ASSESSOR

RENILDA CARLOS DE MORAES - AGENTE

Assinaturas do Documento

EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE

DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES.



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO ALVES DE SOUSA - ASSESSOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**. em 16/05/2023 às 10:08:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z2.1208.0518.Z683.2762, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **RENILDA CARLOS DE MORAES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA** em 16/05/2023 às 10:27:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1084.1Z27.727W.3513.3453, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E19.781** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **THIAGO ALVES DE SOUSA**, CPF: 010.76*. **2-*9, em 16/05/2023 - 10:08:51

Código de Autenticidade deste Documento: 1065.1108.1519.W31U.7325

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

